

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2111

Protocolo: 000-02196/2023

Despacho DG N° 2734/2023

Tratam-se os autos de procedimentos visando à contratação de serviço de recuperação de mobiliário que compõe o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, atualmente, na fase de classificação e habilitação da proposta mais vantajosa à administração, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Após dispensada da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, a Divisão de Engenharia e Arquitetura apresentou Termo de Referência, doc. 15, recebendo desta Diretoria-Geral, doc. 19, a aprovação do referido documento, adotando como razão de decidir o Parecer DIVAJ N° 393/2023 (doc. 17), com indicação de contratação direta, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993 combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 1° do Decreto n° 9.412/2018.

O Apoio de Aquisições Públicas, em expediente de doc. 29, procedeu à classificação e habilitação da proponente JOAO F L DA C FERNANDES LTDA (CNPJ n° 48.492.160/0001-21), que apresentou a proposta de menor preço, no valor de R\$5.990,00, "portanto abaixo do valor estimado pela administração para o fornecimento do objeto", por ser a mais vantajosa para esta administração, e informou que a empresa encontra-se em condições de regularidade fiscal para contratar com a Administração Pública, conforme doc. 28 e 32.

Em manifestação de Parecer DIVAJ N° 442/2023 (doc. 30), a DIVAJ opinou pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

"Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada ao (doc. 26).

Foi constatada a regularidade da proponente, através das certidões acostadas ao (doc. 28) dos autos.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação simplificada opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO."

A Secretaria de Orçamento e Finanças, em despacho SOF n° 255/2023, doc. 21, indicou que há disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio da despesa, conforme Dotação Orçamentária de n° 232, doc. 20.

Ante o exposto, reconheço a dispensa de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação de serviço de recuperação de mobiliário que compõe o Gabinete da

Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, no valor de R\$ 5.990,00, com base no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, e Parecer DIVAJ, doc. 30.

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral para a confecção e publicação do extrato de dispensa de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho em favor da empresa JOAO F L DA C FERNANDES LTDA (CNPJ nº. 48.492.160/0001-21), no valor de R\$5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Após, à Unidade Requisitante (Divisão de Engenharia e Arquitetura) para envio da Nota de Empenho e demais atividades afetas à fiscalização contratual.

Dê-se a máxima celeridade aos procedimentos.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral

flw/fm